

CONTRATO Nº. 12 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DE LIVRO DE ATAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA ATELIÊ MARCA D'ÁGUA (BLANCHE THAIS PORTO DE MATOS-ME).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº. 1935, Bairro Senador Valadares, CEP – 35661-000, neste ato representada por seu Presidente, **VEREADOR CARLOS ROBERTO LÁZARO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado á Rua Carlos Meireles, 480 - Bairro N^a Sra das Graças.419, CEP:35660-059, na cidade de Pará de Minas , portador da carteira de identidade nº M-1.822.146, inscrito no CPF sob o nº 364.523.516-72, doravante designada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BLANCHE THAIS PORTO DE MATOS-ME – ATELIÊ MARCA D'ÁGUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.942.077/0001-34 e Cadastro Municipal sob o nº 242.540.001-4, com sede em Belo Horizonte, na Av. Brasil nº 719 , sala 600, Bairro Santa Efigênia – Belo Horizonte, CEP 30.140.000, no Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Srt^a BLANCHE THAIS PORTO DE MATOS**, brasileira, casada, CPF-666.209.886-87, residente e domiciliada na rua Professor Lincoln Continentino número 10 – Apt^o 301 - Bairro Cidade Nova, Belo Horizonte /MG, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 02 /2015** e observados os preceitos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com fundamento no inciso XV , do art. 24 da referida lei , o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E ENCADERNAÇÃO DO 4º LIVRO DE ATAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de restauração e encadernação do 4º Livro de Atas da Câmara Municipal de Pará de Minas , com 402 páginas e dimensões de 41cmX30cm, do período de 1892 a 1922.

1.2 – As técnicas aplicadas no tratamento são atualizadas e seguem as normas e critérios de restauração vigentes internacionalmente.

1.3 - Os principais danos avaliados são:perdas relativas à ação do fogo, estrutura química do suporte afetada drasticamente , perda da costura original, perdas consideráveis pelo ressecamento , fragilizaçã e acidez.

2 - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - A prestação de serviços ocorrerá mediante o seguinte tratamento:

- pesquisa paleográfica e ordenação de páginas;
- documentação técnica ;
- fichamento e mapeamento da antiga encaderanação;
- limpeza mecânica ;
- tratamento aquoso : banho de limpeza e estabilização química;
- reparos internos (miolo): remendos , complementações das perdas, velaturas e planificação;
- nova montagem de cadernos;
- nova costura;
- confecção de nova capa;
- remontagem do livro;
- acondicionamento em caixa confeccionada em papel alcalino revestida de tyvek.

2.2 - A CONTRATANTE fica ciente, concorda e entende que o serviço prestado pela CONTRATADA é uma atividade não de meios e sim de resultados, na forma já especificada no item 2.1.

2.3 - A prestação do serviço iniciar-se-á no primeiro dia útil após a assinatura do CONTRATO.

3 - DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo transporte do 4º Livro de Atas da Câmara Municipal de Pará de Minas até a sede da CONTRATADA com as devidas orientações técnicas para a garantia da integridade física da obra.

3.2 - São de responsabilidade da CONTRATADA os serviços técnicos de manutenção e reparos do 4º Livro de Atas da Câmara Municipal de Pará de Minas, durante a vigência deste Contrato.

3.3 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, exceto aqueles previstos em lei como de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

3.5 - A CONTRATADA não terá responsabilidade pela interrupção dos serviços, quando esta for causada por fenômenos ou convulsões da natureza e outros fatores graves que acarretem a impossibilidade de a CONTRATADA prestar o serviço objeto deste contrato .

3.6 - A CONTRATADA fica ciente de que é de sua responsabilidade as consequências danosas por venturas causadas no 4º Livro de Atas da Câmara Municipal de Pará de Minas, durante o período em que estiver sob sua guarda.

3.7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade de orientar e treinar sobre a forma correta de manusear e utilizar o 4º Livro de Atas da Câmara Municipal de Pará de Minas, após sua entrega definitiva à CONTRATANTE.

4 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços objeto deste contrato, a quantia de R\$ 12.350,00 (doze mil, trezentos e cinquenta reais) da seguinte forma:

a) 1ª. parcela no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) quando completar 1 (um) mês de vigência do contrato;

b) 2ª. parcela no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) quando completar 2 (dois) meses de vigência do contrato;

c) 3ª. parcela no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) quando completar 3 (tres) meses de vigência do contrato;

d) 4ª. parcela no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) quando completar 4 (quatro) meses de vigência do contrato;

e) 5ª. parcela no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais) quando completar 5 (cinco) meses de vigência do contrato, na entrega efetiva do 4º Livro de Atas à sede da Câmara Municipal de Pará de Minas, após conferência pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE do fiel cumprimento do objeto deste contrato.

4.2 - A CONTRATANTE descontará na fonte as obrigações tributárias e previdenciárias devidas pela CONTRATADA, se assim determinar a legislação específica.

4.3 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA em até 05 dias após a emissão da nota fiscal correspondente, que deverá ocorrer no dia de seu vencimento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este ocorrer em dia em que não houver funcionamento da CONTRATANTE.

4.4 - Todas as etapas do trabalho serão devidamente documentadas em relatórios mensais e encaminhadas juntamente com as notas fiscais relativas às parcelas.

5 – DA DOTAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, na rubrica:

Dotação:

01.01.01.031.0001.4.002 – RESTAURAÇÃO DE LIVROS DA CAMARA MUNICIPAL

Ficha:

33.90.39.00-0007– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Sub ficha:

33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogado nos termos da lei e deverá seguir o seguinte cronograma físico-financeiro:

Especificação de trabalho de cada mês	Valor das parcelas
1º mês – etapa de pesquisa, documentação, identificação, desmontagem, limpeza	R\$ 2.470,00
2º mês – Tratamento aquoso: limpeza e estabilização química	R\$ 2.470,00
3º mês - continuação	R\$ 2.470,00
4º mês – reconstituição do suporte: reparos, complementações de perdas e velaturas	R\$ 2.470,00
5º mês – reconstituição e remontagem do livro	R\$ 2.470,00
Total:	R\$ 12.350,00

7 - DAS CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

7.2 - A **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo da multa contratual, promover a rescisão do Contrato nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações previstas neste Contrato;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da **CONTRATADA**, no curso da execução deste Contrato.

7.3 - Resolve-se a obrigação:

- a) pelo integral cumprimento do seu objeto;
- b) pelo decurso do prazo contratual, salvo prorrogação prévia;
- c) pelo acordo formal entre as partes.

8 – DA MULTA

8.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.1.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

8.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

8.1.3 - . 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CAMARA**, em face da menor

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta comercial da CONTRATADA, no que esta não contrariar aquele.

10 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

11 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Pará de Minas, 16 de junho de 2015.

CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS

CONTRATADA
ATELIÊ MARCA D` ÁGUA
(BLANCHE THAIS PORTO DE MATOS-ME)